



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2108/2024

DATA: 19 de novembro de 2024.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1988/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica alterado os artigos 2º, 3º, 4º caput e §4º, 5º e art. 6º caput, todos da Lei nº 1988/2022, que institui o programa auxílio material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O Programa é destinado à concessão de material escolar, didático-escolar e uniforme, para atender as necessidades dos estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE - ou outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.*

Art. 3º *A concessão de material escolar, didático-escolar e uniforme será distribuída aos beneficiários, uma vez ao ano, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico do Município, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido, bem como nas unidades escolares do Município.*

Parágrafo Único. *Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei só poderão adquirir uniforme, material escolar e didático-escolar dos itens previamente especificados, na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação.*

Art. 4º *A concessão do benefício previsto nesta Lei, se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de material escolar, didático-escolar e uniforme, adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.*

(...)

§4º *O auxílio financeiro será concedido por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente na função débito, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos*



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

previamente cadastrados pelo Município, para o fim precípua de aquisição de material escolar, didático-escolar e uniforme.

(...)

Art. 5º *O Poder Executivo procederá ao cadastro dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material escolar e/ou didático-escolar e/ou*

uniforme, dando ampla publicação aos cadastrados, afixando nas unidades de ensino municipais, a relação nominal destes, bem como divulgando em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu tal relação, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Programa.

Art. 6º *O material escolar e uniforme poderá ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial de venda de artigos de papelaria, material escolar e de vestuário, assim definido em seu objeto social, sediado no Município de Santa Terezinha de Itaipu e previamente cadastrado pelo Poder Executivo.*

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 19 de novembro de 2024.

KARLA GALENDE
PREFEITA